ANDRÉ RUPOLO GOMES
ADVOCACIA

Rua Santa Luzia, 100 • Sala 208 • The Place Office
Bairro Trindade • Florianópolis/SC • CEP: 88036-540
Fone/Fax: (48) 3226-1037 • Celular: (48) 8825-6428
www.advrgomes.com.br • advrgomes@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Referência Processo n. 5052487-70.2025.8.24.0023

CENTRO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL VALDETE MOTA DE MELO - CEFLUVAM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.404.285/0001-06, com endereço na Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, nº 500, Bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, e-mail:secretaria.cefluvam@gmail.com representado pelo Presidente Sr. ENIO JOSÉ DE OLIVEIRA STAUB, brasileiro, solteiro, cineasta, portador da cédula de identidade RG nº 3081192 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.220.750-91, com endereço na Servidão das Gralhas, Servidão das Gralhas, 500 - caminho dos olhos d'água, casa 02, Ecovila, Vargem Grande, Florianópolis - SC - CEP: 88052-691, e-mail eniostaub@gmail.com, telefone (48) 9.9124-5249, vem respeitosamente a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 294 e 300 do CPC, requerer a concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER**, em face de **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA, COMUNITÁRIA E ESPIRITUALISTA SÃO JOSÉ - ECOVILA SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.742.552/0001-38, com sede na Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, nº 500, Vargem Grande, Florianópolis-SC, CEP 88052-690, e-mail

secretaria@ecovila.org.br, telefone (48) 9.9115- 2276, neste ato representada por sua presidente, Sra. MARISA PRUDENCIO, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.449.049-34, residente na Servidão Beija Flor, nº 68, Vargem Grande, Florianópolis-SC e por seu Tesoureiro, RAFAEL GUÉ MARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.566.270-72, com endereço na Servidão Beija-flor, 90, Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-690, pelas seguintes razões e fundamentos:

DOS FATOS

A parte autora ingressou com "Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar", alegando, em síntese, a prática de esbulho possessório cometido pelos réus.

Na petição inicial foi requerida a concessão de liminar para "a reintegração da parte autora na posse das áreas comuns da ECOVILA SÃO JOSÉ, independentemente de audiência prévia da parte ré;"; e, pedido de fixação de multa diária.

Ao despachar a petição inicial (Evento 9) a antecipação de tutela foi indeferida.

Na petição do evento 15 a parte autora requereu a expedição de mandado de constatação, alegando a existência de novo ato de esbulho, solicitou a reconsideração da decisão e, subsidiariamente, a designação de justificação prévia.

Na decisão do Evento 16 o Magistrado marcou a audiência de justificação prévia, que foi designada para o dia 02/12/2025 às 14:30h. Realizada a audiência as partes não chegaram a uma composição. Sendo ouvida uma testemunha e um informante que foram arrolados pela parte autora que foram devidamente impugnadas.

A seguir, com base nos elementos de prova unilateralmente apresentados pela parte autora, foi proferida a decisão interlocutória do Evento 53,

onde foi **deferida parcialmente a liminar de reintegração de posse** *"relativamente à área objeto do esbulho, notadamente o espaço de convivência da ECOVILA, situado em Vargem Grande, matriculado sob o nº 158.529 junto ao Cartório do 2º Registro Geral de Imóveis, em favor da parte demandante."*

Dessa decisão as partes requeridas interpuseram o recurso de Embargos de Declaração que foi contra-arrazoado pela autora.

No prazo legalmente estabelecido os requeridos apresentaram contestação e requereram a declaração da proteção possessória para o exercício da atividade religiosa desenvolvida no local.

Ao apreciar o embargos de declaração o Magistrado conheceu e rejeitou o recurso, sob a alegação da inexistência de vícios a serem sanados, destacando, no entanto que, *"a concessão de tutela de urgência poderá ser analisada no tópico do saneamento relativo às questões processuais pendentes".* que poderá ser formulado em *"tutela de urgência autônoma."*

É o que se tem a relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A parte autora alegou que o requerente CEFLUVAM (juntamente com o outro réu Ênio José de Oliveira Staub) teriam praticado esbulho possessório, com a turbação da posse *"das áreas comuns do local", "a partir de 24/04/2025, apropriando-se do Centro de Convivência e do Hostel, realizando eventos com grande público e cobrando valores elevados de inscrição, além de convocar mutirões para obras e intervenções não autorizadas nas edificações pertencentes à autora. Alega, ainda, que a ré mandou instalar uma fechadura na porta do Centro de Convivência, além de trancafiar os banheiros que guarnecem o espaço, únicos de uso coletivo, impedindo o acesso dos associados(as) da ECOVILA São José, ora autora."*

A decisão agravada do Evento 53 deferiu parcialmente a liminar em favor da parte autora, apresentando os seguintes fundamentos:

a) que os depoimentos colhidos na audiência de justificação prévia (de uma testemunha e um informante), *"se mostraram uníssonos no sentido de a Associação ECOVILA demandante exercer a posse sobre o imóvel/área em questão litigiosa, qual seja, o espaço de convivência, antes da criação da pessoa jurídica CEFLUVAM."*

b) que, em análise preliminar*, "a ocupação do local sempre se deu de forma coletiva, assemelhando-se a uma relação de convivência comunitária, na qual diversas pessoas exerciam a posse de maneira concomitante, antes mesmo da constituição da CEFLUVAM, ora ré."*

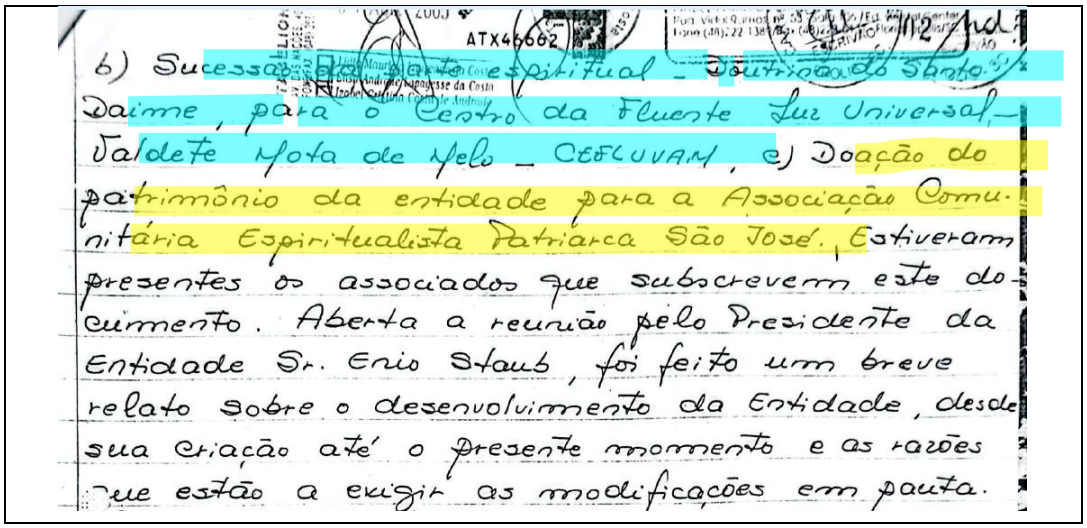
c) que, *"restou devidamente demonstrada a ocorrência de esbulho possessório praticado pela ré CEFLUVAM e pelo Réu Ênio, consubstanciado nos atos de impedimento ao acesso livre e regular dos associados demandante ECOVILA, em desconformidade com a forma como a posse vinha sendo exercida anteriormente."*

A partir disso concluiu que: *"restou devidamente demonstrada a ocorrência de esbulho possessório praticado pela ré CEFLUVAM e pelo Réu Ênio, consubstanciado nos atos de impedimento ao acesso livre e regular dos associados demandante ECOVILA, em desconformidade com a forma como a posse vinha sendo exercida anteriormente."* com duas ressalvas, a de que o réu Ênio, enquanto pessoa física, poderia exercer a posse concomitante: *"Consigno, contudo, que embora reconhecidos os atos de esbulho, não há elementos suficientes, neste momento processual, para afastar o exercício possessório pelo réu ÊNIO, enquanto*

pessoa física." e que deveria ser preservado o *status quo*, *"assegurando a todos os possuidores o uso regular do local, vedando-se, especificamente, a prática de atos de turbação ou esbulho, tais como o trancamento de acessos ou impedimento de circulação, especialmente o espaço de convivência, sem que isso importe em exclusão da posse de qualquer das partes."*

Como se pode verificar, a decisão interlocutória está fundamenta somente naquilo que unilateralmente foi produzido pela parte autora e pelo depoimento de uma testemunha que conheceu o local somente a partir de 2023 e demonstrou total desconhecimento da longa e histórica posse exercida pela requerente, tendo a parte autora omitido informações cruciais sobre a origem da posse do CEFLUVAM, que está no local exercendo suas atividades religiosas e a posse da área de **forma mansa, pacífica, contínua e habitual a mais de três décadas,** que abrange especificamente: 1- Templo/Igreja; 2 - Praça da Estrela; 3 - Praça do Temazcal; 4 - Escritório; 5 – Casa de Feitio; 6 - Cozinha Geral nova (local do antigo Alojamento e antiga Cozinha; 7 – Açude; 8 – Estacionamento; 9 – Casa de Brincar (Creche / local da antiga Casinha das crianças); 10 - Local do Hostel (3 cabanas na mata e pequena cozinha auxiliar) e demais áreas de floresta, destinadas ao cultivo das plantas sagradas Jagube e Rainha (Santo Daime) em meio à mata – "Reinados").

Nos documentos anexados no processo com a contestação ficou comprovado que o CEFLUVAM existe de fato a mais de **três décadas** e precedeu a própria Associação de Moradores (Ecovila):



6) Sucessão [illegible] espiritual – Doutrina do Santo Daime, para o Centro da Fluente Luz Universal – Valdete Nota de Melo – CEFLUVAM, e) Doação do patrimônio da entidade para a Associação Comunitária Espiritualista Patriarca São José. Estiveram presentes os associados que subscrevem este documento. Aberta a reunião pelo Presidente da Entidade Sr. Enio Staub, foi feito um breve relato sobre o desenvolvimento da Entidade, desde sua criação até o presente momento e as razões que estão a exigir as modificações em pauta.

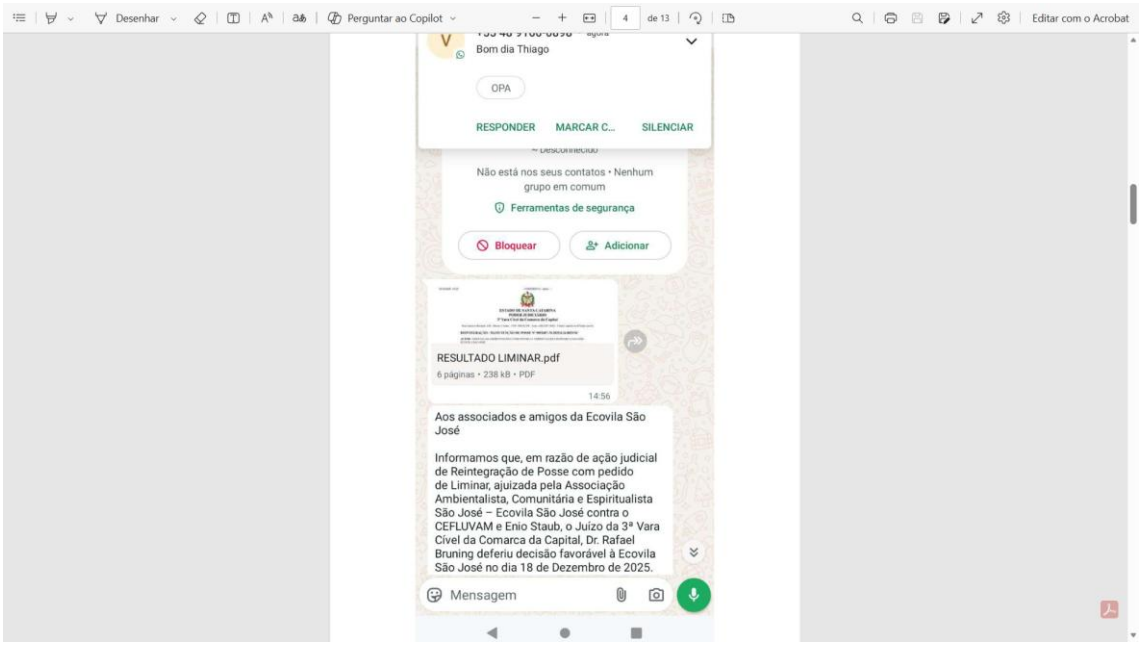
Trecho em destaque da Ata do CEFLUS, estabelecendo o CEFLUVAM como seu sucessor na parte espiritual e doutrina do Santo Daime e doação das terras pelo CEFLUS (precursor do CEFLUVAM) à Associação de Moradores

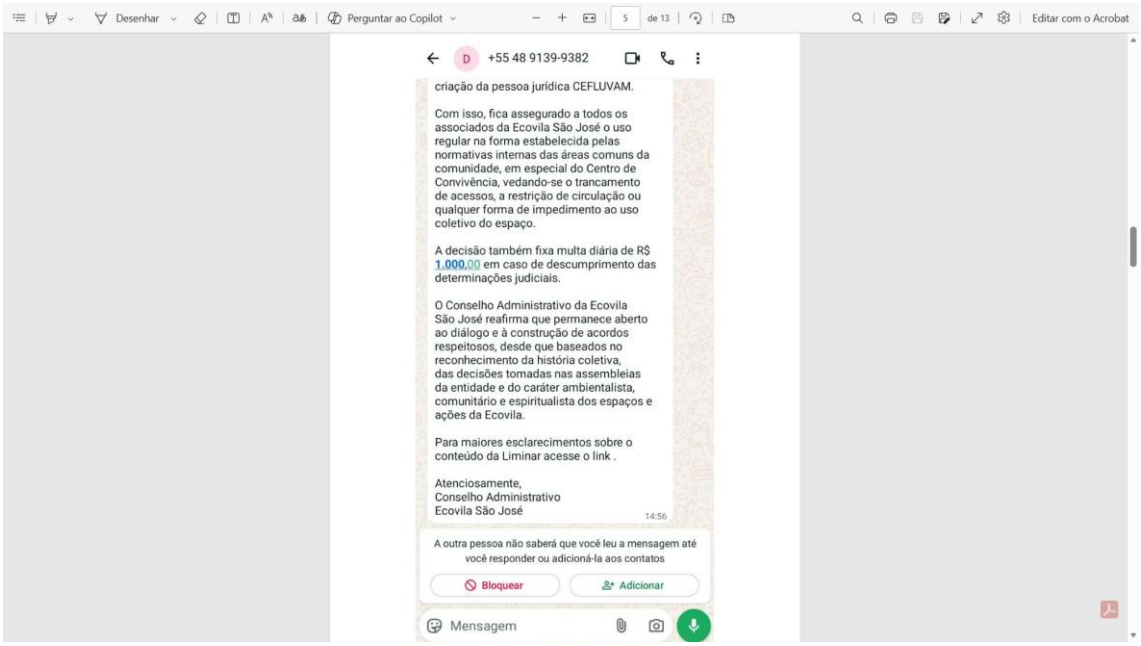
Feitos estes esclarecimentos prévios e a partir do que foi decidido no despacho do evento 53, que delimitou os efeitos da tutela parcialmente deferida, em sede provisória, pode-se verificar que o Juízo procurou pacificar as partes e preservar aquele uso regular do espaço comum utilizados de forma comunitária por todos os possuidores para as mais diversas atividades (manutenção do status quo), até que seja apreciado o julgamento do mérito.

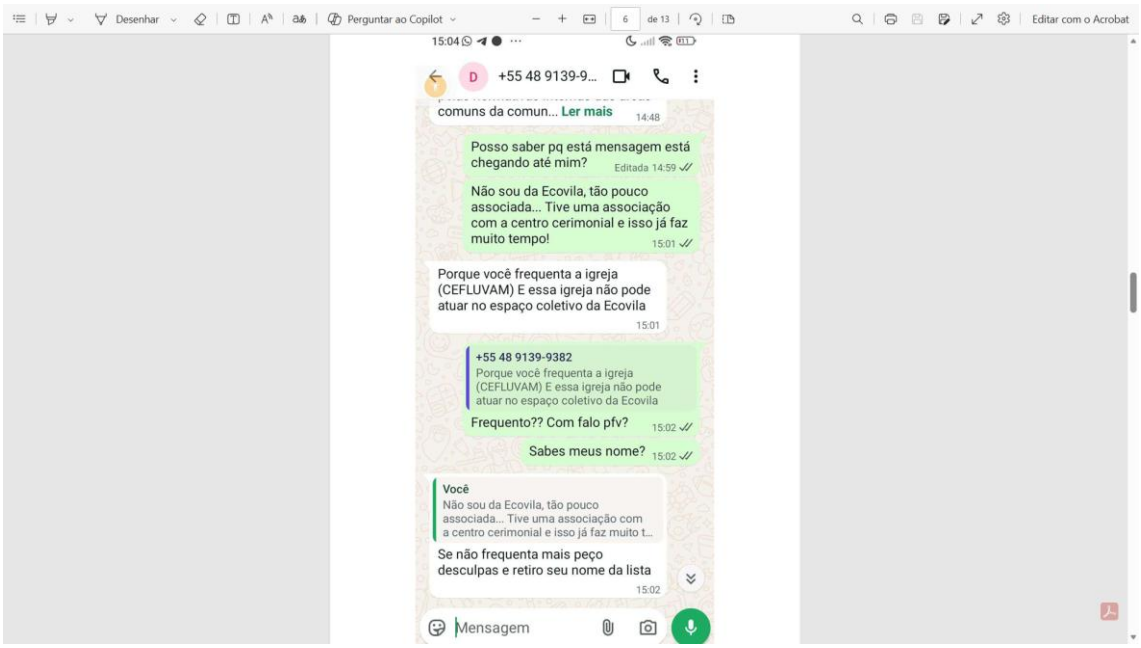
Dentre as atividades desenvolvidas no local, como é notório, encontra o desenvolvimento das atividades religiosas pela doutrina “Santo Daime”, que historicamente é praticada pelo CEFLUVAM no local, com o uso do templo (centro cerimonial aliança), área do feitio e plantio das plantas necessárias à fabricação do “Santo Daime”, escritório onde estão os registros administrativo da Igreja (ex: livro do registro de certidão de nascimento, casamento, óbito, etc.) e demais áreas coletivas adjacentes utilizadas para o desenvolvimento da atividade religiosa, conforme calendário de eventos já apresentado nos autos (Evento 45).

No entanto, Excelência, de forma arbitrária e contrária ao entendimento firmado por Vossa Excelência na decisão judicial, a parte autora vem agindo de forma a impedir a atividade religiosa no local.

Após a concessão da liminar por Vossa Excelência, a atual diretoria da Ecovila (parte autora) vem propagando aos associados e as pessoas que frequentam a Igreja do Santo Daime (CEFLUVAM) que não poderão mais realizar suas atividades religiosas, conforme se pode verificar abaixo nos *prints* enviados pelo WhatsApp:







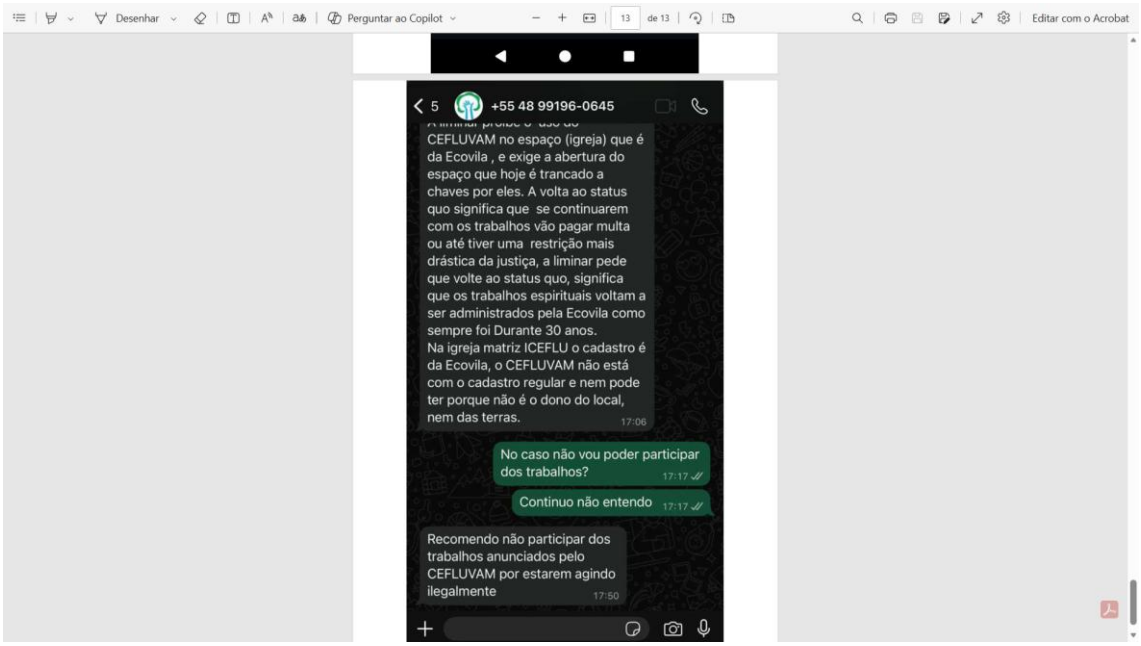
No trecho acima consta o seguinte diálogo com a resposta a uma indagação de um frequentador sobre a Igreja (CEFLUVAM), onde a Ecovila responde expressamente que a Igreja não poderá atuar no espaço coletivo da Ecovila:

Posso saber pq esta mensagem está chegando até mim?

Não sou da Ecovila, tão pouco associada ... Tive uma associação com o centro cerimonial e isso já faz muito tempo!

Porque você frequenta a Igreja (CEFLUVAM) E essa Igreja não pode atuar no espaço coletivo da Ecovila. (destaque nosso)

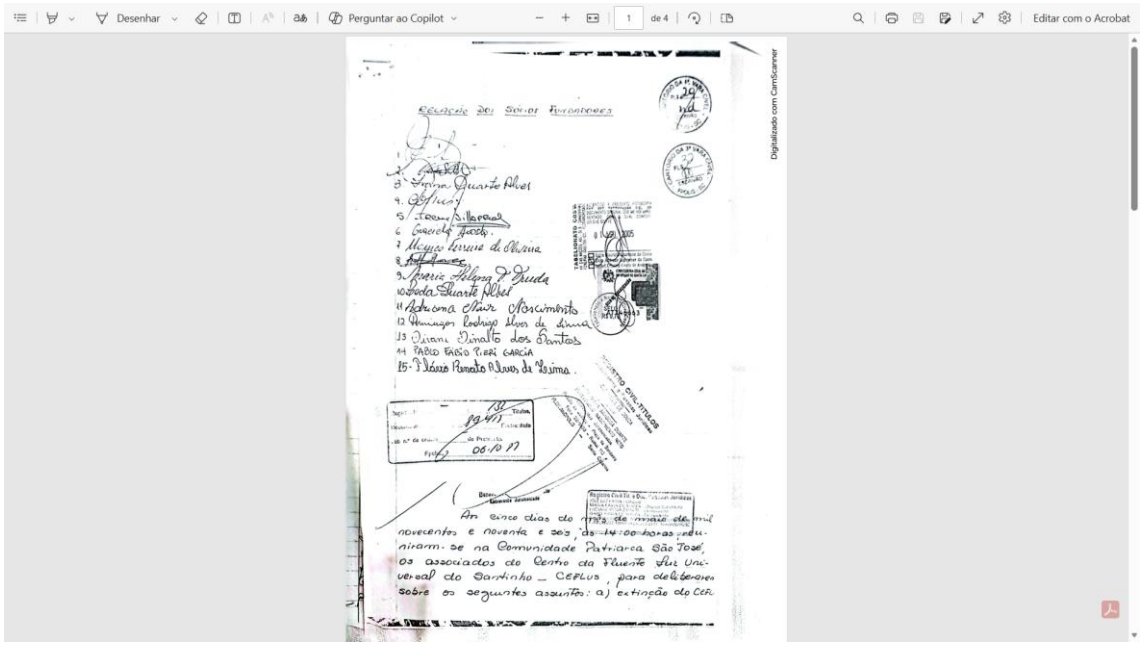
Em outra passagem constou que:



Recomendo não participara dos trabalhos anunciados pelo CEFLUVAM por estarem agindo ilegalmente.

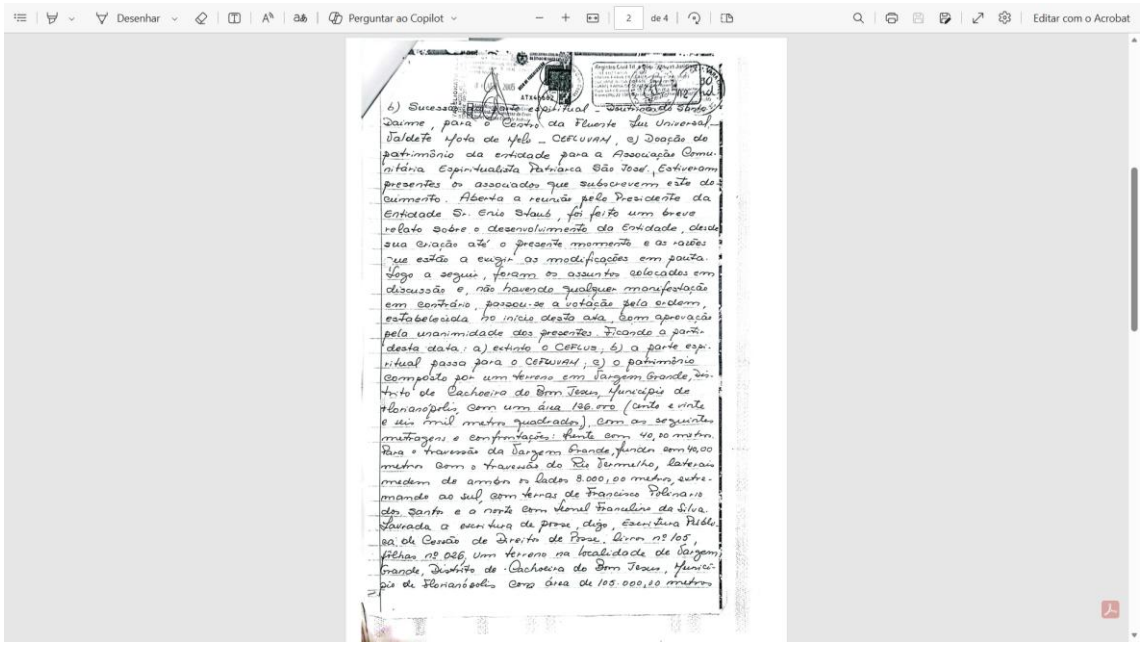
Essa conduta caracteriza grave ofensa a liberdade religiosa, bem como **atentado** com o objetivo de desvirtuar o que foi decidido na liminar do processo, pois não é verdade que "... os trabalhos espirituais voltam a ser administrados pela Ecovila como foi durante 30 anos", pois a Ecovila é uma associação de moradores que foi criada pelo CEFLUVAM. A parte espiritual, a Igreja, e as atividades religiosas desenvolvidas na área em litígio sempre foram desenvolvidas pela CEFLUVAM.

No processo já foram apresentadas as duas atas datadas de 05/05/1996 que comprovam que o CEFLUVAM **<u>já existia de fato</u>** e **<u>exercia sua atividade religiosa no local</u>**, **<u>ficando responsável pela prática espiritual</u>** (documentos no processo e abaixo):

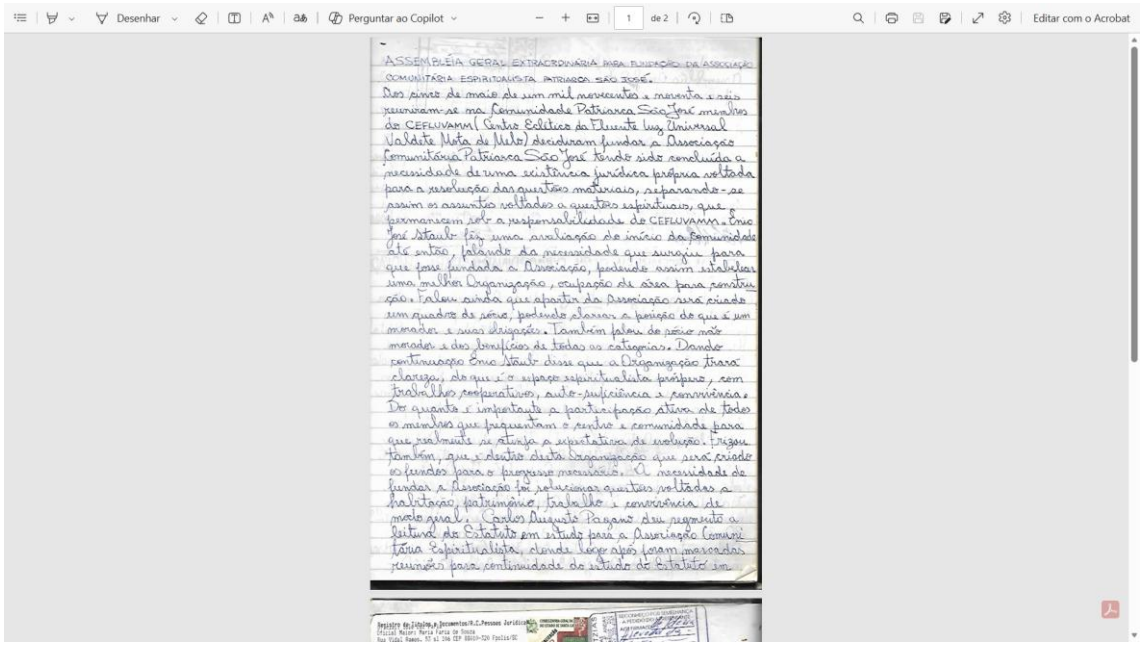


Relação dos Senhores Fundadores

An cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis, às 14:00 horas, reuniram-se na Comunidade Patriarca São José, os associados do Centro da Fluente Luz Universal do Sarrinho – CEFLUS, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) extinção do CEF

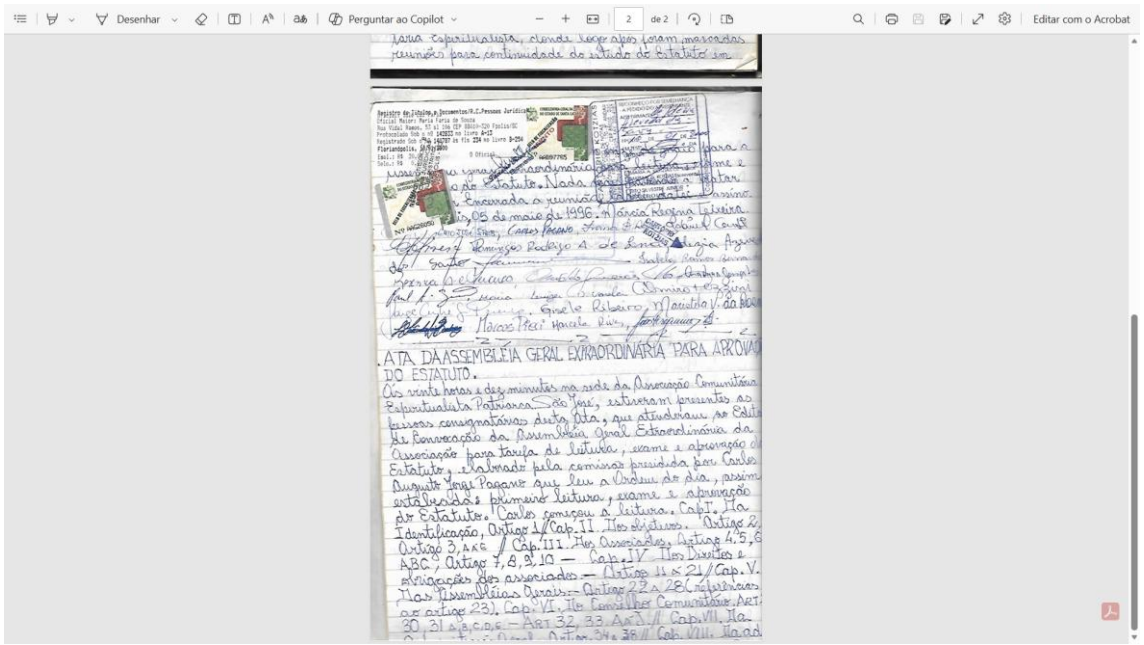


b) Sucessão espiritual – Samuel da Silva Jaime, para o Centro da Fluente Luz Universal Valdete Mota de Melo – CEFLUVAM, c) Doação do patrimônio da entidade para a Associação Comunitária Espiritualista Patriarca São José. Estiveram presentes os associados que subscrevem este documento. Aberta a reunião pelo Presidente da Entidade Sr. Enio Staub, foi feito um breve relato sobre o desenvolvimento da Entidade, desde sua criação até o presente momento e as razões que estão a exigir as modificações em pauta. Logo a seguir, foram os assuntos colocados em discussão e, não havendo qualquer manifestação em contrário, passou-se a votação pela ordem, estabelecida no início desta ata, com aprovação pela unanimidade dos presentes. Ficando a partir desta data: a) extinto o CEFLUS; b) a parte espiritual passa para o CEFLUVAM; c) o patrimônio composto por um terreno em Sargem Grande, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, Município de Florianópolis, com uma área 136.000 (cento e trinta e seis mil metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: frente com 40,00 metros para a travessa da Sargem Grande, fundos com 40,00 metros com a travessa do Rio Vermelho, laterais medem de ambos os lados 8.000,00 metros, extremando ao sul com terras de Francisco Polinário dos Santos e ao norte com Manuel Faustino da Silva. Lavrada a escritura de praxe, digo, escritura Pública de Cessão de Direito de Posse, Livro nº 105, folhas nº 026, Um terreno na localidade de Sargem Grande, Distrito de Cachoeira do Bom Jesus, Município de Florianópolis com área de 105.000,00 metros



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRACRDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPIRITUALISTA PATRIARCA SÃO JOSÉ.

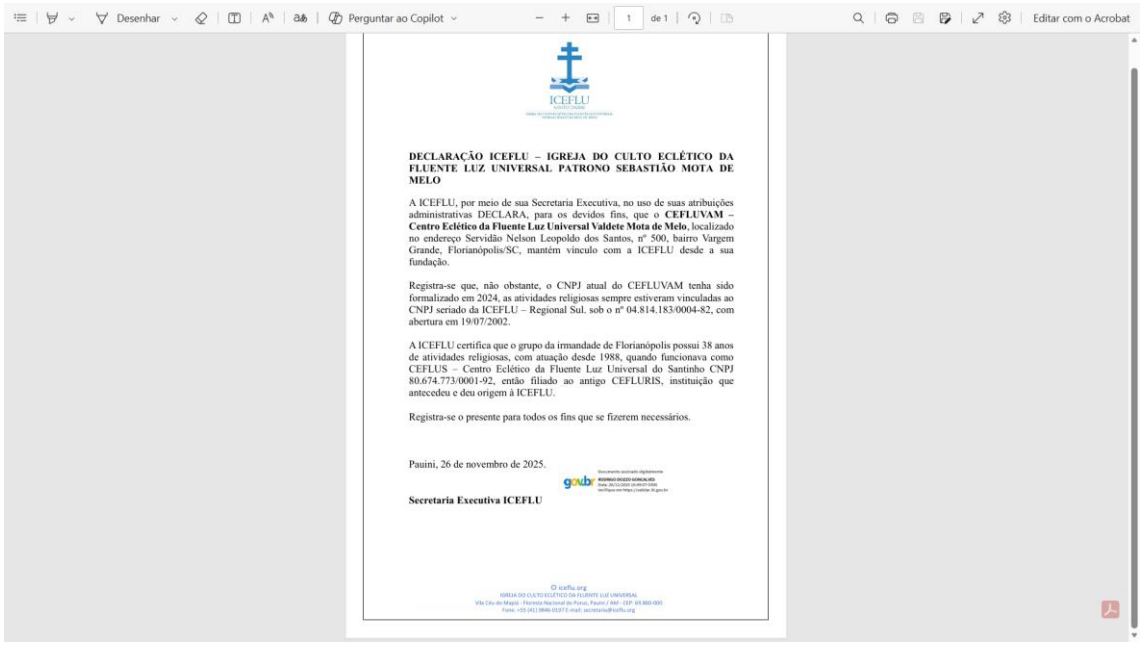
Aos vinte de maio de um mil novecentos e noventa e seis reuniram-se na Comunidade Patriarca São José moradores do CEFLUVAMM (Centro Edúlico da Fluente Luz Universal Valdete Mota de Melo) decidiram fundar a Associação Comunitária Patriarca São José tendo sido concluída a necessidade de uma existência jurídica própria voltada para a resolução das questões materiais, separando-se assim os assuntos voltados a questões espirituais, que permanecem sob a responsabilidade do CEFLUVAMM. Enio José Staut fez uma explicação do início da Comunidade até então, falando da necessidade que surgiu para que fosse fundada a Associação, podendo assim estabelecer uma melhor Organização, composição de área para construção. Falou ainda que através da Associação seria criado um quadro de sócio, podendo eleger a posição do que é um morador e suas obrigações. Também falou do sócio não morador e dos benefícios de todas as categorias. Dando continuação Enio Staut disse que a Organização teria clareza, do que é o espaço espiritualista próprio, com trabalhos cooperativos, auto-suficiência e convivência. Do quanto é importante a participação ativa de todos os membros que frequentam o centro e comunidade para que realmente se atinja a expectativa de evolução. Pregou também, que a gestão desta Organização que será criada os fundos para o progresso necessário. A necessidade de fundar a Associação foi referindo questões voltadas a habitação, patrimônio, trabalho e convivência de modo geral. Carlos Augusto Pagani deu prosseguir a leitura do Estatuto em estudo para a Associação Comunitária Espiritualista, ainda logo após foram marcadas reuniões para continuidade do estudo do Estatuto em



para a
ome e
tatuto. Nada
tando a votar.
ovada a reunião
assino.
05 de maio de 1996. Márcia Regina Teixeira
Carlos Augusto Pagani, Carlos Roberto Ribeiro, Manoel Vieira da Silva
Maria Inês Manoel Ribeiro, Jorge Augusto Pagani

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO.

Aos vinte horas e dez minutos na sede da Associação Comunitária Espiritualista Patriarca São José, estiveram presentes as pessoas consignatárias desta Ata, que atenderam ao Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária da Associação para tarefa de leitura, exame e aprovação do Estatuto, elaborado pela comissão presidida por Carlos Augusto Jorge Pagani que leu a Ordem do dia, assim estabelecida: primeira leitura, exame e aprovação do Estatuto. Carlos começou a leitura. Cap.I. Da Identificação, Artigo 1/Cap.II. Dos direitos. Artigo 2, Artigo 3, A&G / Cap.III. Dos Associados, Artigo 4,5,6 A&G, Artigo 7,8,9,10 — Cap.IV Dos deveres e obrigações dos associados — Artigo 11 a 21/Cap.V. Das Assembléias Gerais — Artigo 22 a 28 (referências ao artigo 23). Cap.VI. Do Conselho Comunitário. ART. 30, 31 a 36 C.C. — ART 32, 33 Art. 1/ Cap.VII. Da Art. 34 a 38 // Cap.VIII. Da ad



DECLARAÇÃO ICEFLU – IGREJA DO CULTO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL PATRONO SEBASTIÃO MOTA DE MELO

A ICEFLU, por meio de sua Secretaria Executiva, no uso de suas atribuições administrativas DECLARA, para os devidos fins, que o **CEFLUVAM – Centro Eclético da Fluente Luz Universal Valdete Mota de Melo**, localizado no endereço Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, nº 500, bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, mantém vínculo com a ICEFLU desde a sua fundação.

Registra-se que, não obstante, o CNPJ atual do CEFLUVAM tenha sido formalizado em 2024, as atividades religiosas sempre estiveram vinculadas ao CNPJ seriado da ICEFLU – Regional Sul. sob o nº 04.814.183/0004-82, com abertura em 19/07/2002.

A ICEFLU certifica que o grupo da irmandade de Florianópolis possui 38 anos de atividades religiosas, com atuação desde 1988, quando funcionava como CEFLUS – Centro Eclético da Fluente Luz Universal do Santinho CNPJ 80.674.773/0001-92, então filiado ao antigo CEFLURIS, instituição que antecedeu e deu origem à ICEFLU.

Registra-se o presente para todos os fins que se fizerem necessários.

Pauini, 26 de novembro de 2025.

Secretaria Executiva ICEFLU

Além disso, essa atitude da Ecovila caracteriza esbulho possessório, pois a decisão judicial foi clara em assegurar o **status quo**, assegurando a todos os possuidores o uso regular do imóvel, até o julgamento do mérito.

É preciso esclarecer ao Juízo que a utilização e o manuseio da Ayahuasca são vinculados à atividade religiosa e não pode ser utilizada para fins meramente recreativos.

É por isso que existe uma regulamentação específica (RESOLUÇÃO nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2010 do GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, que "Dispõe sobre a observância, pelos órgãos da Administração Pública, das decisões do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD sobre normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da Ayahuasca e dos princípios deontológicos que o informam."

Da referida norma legal, a respeito da Organização das entidades, destaca-se o seguinte ponto:

> *IV.VI - ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES*
>
> *40. O crescimento do uso da Ayahuasca e a facilidade com que se pode comprar a bebida de pessoas que a produzem sem compromisso com a fé têm levado ao surgimento de novas entidades, que não possuem experiência no lidar com a bebida e seus efeitos, assim como fazem mau uso da Ayahuasca, associando-a a práticas que nada têm a ver com religião. O uso ritual caracterizado pela busca de uma identidade religiosa se diferencia do uso meramente recreativo.*
>
> *41. O uso religioso responsável da Ayahuasca pressupõe a presença de pessoas experientes, que saibam lidar com os diversos aspectos que envolvem essa prática, a saber: capacidade de identificar as espécies vegetais e de preparar a bebida, reconhecer o momento adequado de servi-la, discernir as pessoas a quem não se recomenda o uso, além de todos os aspectos ligados ao uso ritualístico, conforme sua orientação espiritual.*
>
> *42. Embora se reconheça o ato de fé solitário e isolado, usualmente a prática religiosa se desenvolve coletivamente. É recomendável que os grupos constituam-se em organizações formais, com personalidade jurídica, consolidando a ideia de responsabilidade, identidade e projeção social, que possibilite aos usuários a prática religiosa em ambiente de confiança.*

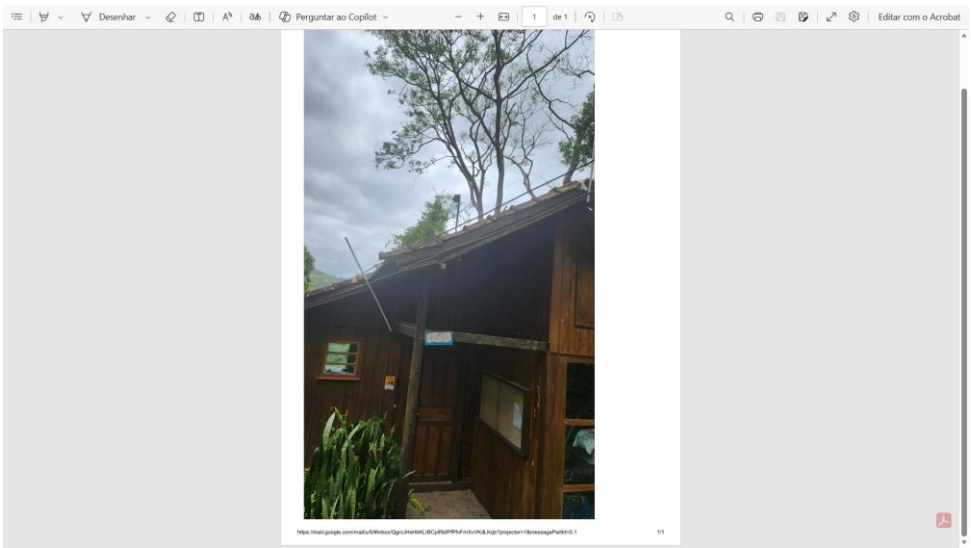
Portanto, Excelência, as pessoas vinculadas ao CEFLUVAM que desenvolvem a atividade religiosa são devidamente capacitadas para o manuseio da Ayahuasca, não podendo ser delegada a atividade religiosa a uma simples Associação de Moradores, como é a Ecovila.

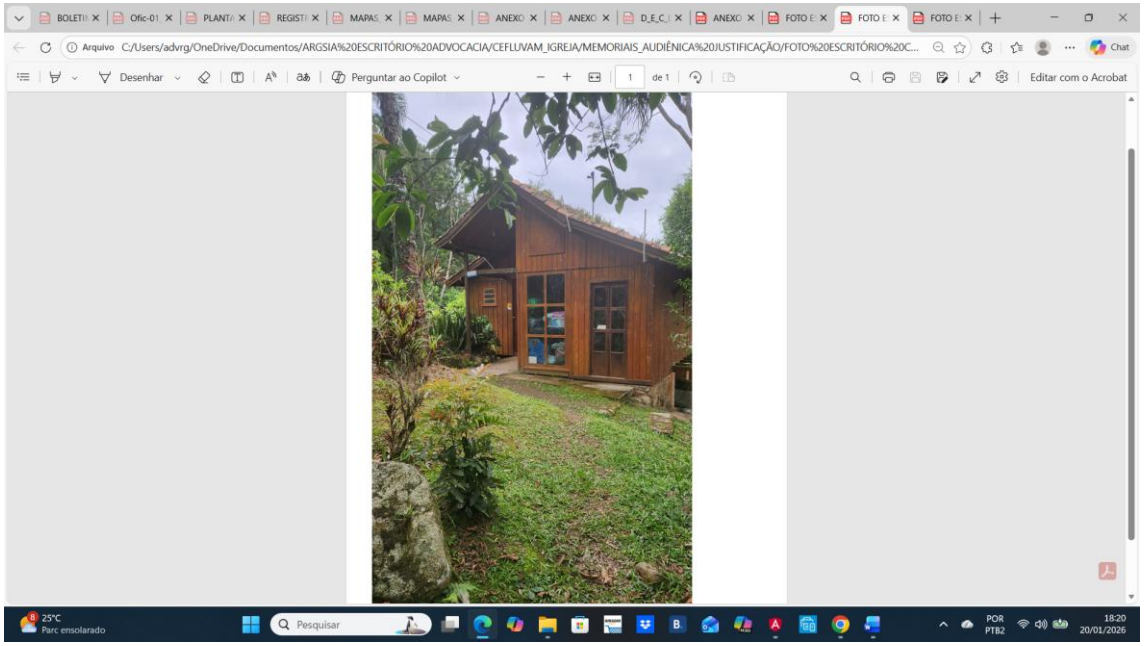
Diante disso, é necessário que o Juízo conceda a tutela de urgência para que parte autora se abstenha de proibir ou impedir que as pessoas que frequentam a Igreja (calendário já apresentado nos autos) possam frequentar o local, não podendo a Ecovila simplesmente impedir a realização da atividade religiosa historicamente realizada no local, no espaço do Centro Cerimonial Aliança.

DO ESBULHO POSSESSÓRIO PRATICADO PELA ECOVILA

A parte autora, mesmo ciente da decisão judicial, até a presente data, mantém fechado o escritório localizado na parte comunitária onde se encontram documentos administrativos do CEFLUVAM e documentos religiosos, tais como livro de registro de nascimento, casamento e óbito etc., não permitindo que a CEFLUVAM tenha acesso aos documentos que pertencem a atividade religiosa.

As fotos abaixo demonstram o escritório fechado e praticamente abandonado, onde foi instalado no telhado um holofote e câmera de vigilância voltado para o centro cerimonial e cercado com cerca elétrica, vejamos:





Diante disso, deve ser concedida a tutela de urgência para que o CEFLUVAM tenha acesso ao escritório e aos seus documentos administrativos e religiosos, bem como que também seja determinado a parte autora se abster de manter o local fechado no horário comercial de uso coletivo, entregando uma cópia da chave ao CEFLUVAM.

Do mesmo modo, deve ser determinado que a parte autora (Ecovila) retire o holofote e a câmera de vigilância instalada no local, que tem por objetivo bisbilhotar os rituais e cerimônias religiosas realizadas no local, uma vez que o holofote direcionado para o local atrapalha a realização dos cultos e cerimônias, principalmente quando ocorrer a noite.

COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DE FATOS NOVOS
ATENTADOS A POSSE DO CENTRO CERIMONIAL ALIANÇA

Em cumprimento a decisão judicial o Centro Cerimonial Aliança onde se localiza especificamente o Templo, está sendo aberto das 8:00 horas da manhã e fechado geralmente as 20:00h, como sempre foi realizado.

Nos dias que tem atividade religiosa a noite o fechamento é realizado quando se encerram as atividades naquele dia programado.

Do mesmo modo, não há nenhum impedimento para o uso coletivo conforme determinado na decisão judicial, inclusive com acesso aos banheiros.

O fechamento do templo na parte da noite acontece por questões de segurança, pois lá ficam depositados a bebida do Santo Daime, existe a kiva com os restos mortais de pessoas, artefatos e utensílios religiosos utilizados nas cerimônias da doutrina do Santo Daime, obras de arte etc., ou seja, bens que possuem grande valor (principalmente espiritual) para seus frequentadores.

No horário acima informado, quando não há atividades religiosas programadas, o local está aberto, inclusive com o acesso aos banheiros da Igreja.

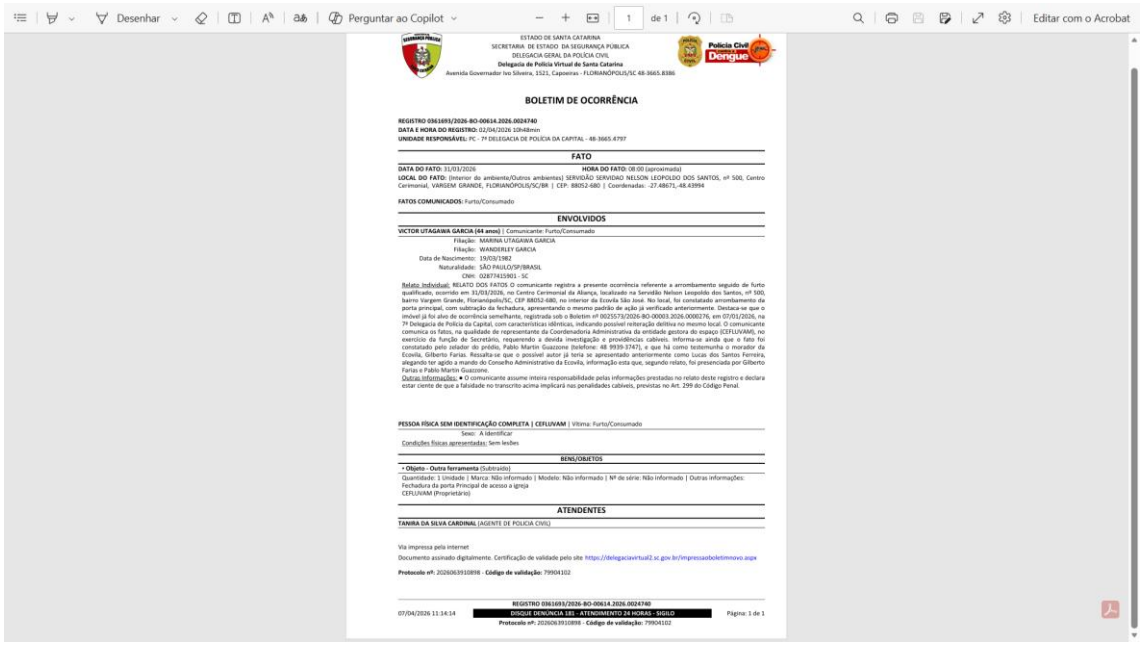
Em 07/01/2026 um fato novo e grave ocorreu no local, conforme consta no boletim de ocorrência que foi anexado no evento 70.

Alguém ainda não identificado, mas ligado a Ecovila, retirou todas as fechaduras e trancas do local, sob a justificativa de que a ordem judicial estaria determinando que o local ficasse 24 horas aberto, sem a mínima proteção de segurança, sem ninguém responsável pelos bens e objetos lá dentro localizados, inclusive a bebida do Santo Daime (que exige autorização das esferas federais e

controle do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas para seu manuseio para não caracterizar o crime de tráfico de drogas.

Mais recentemente em 31/03/2026 (boletim de ocorrência anexo), novo incidente envolvendo a segurança do local ocorreu, onde foi arrombado a porta do Templo/Igreja e furtado a fechadura, conforme descrito abaixo:

> *O comunicante registra a presente ocorrência referente a arrombamento seguido de furto qualificado, ocorrido em 31/03/2026, no Centro Cerimonial da Aliança, localizado na Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, nº 500, bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-680, no interior da Ecovila São José. No local, foi constatado arrombamento da porta principal, com subtração da fechadura, apresentando o mesmo padrão de ação já verificado anteriormente. Destaca-se que o imóvel já foi alvo de ocorrência semelhante, registrada sob o Boletim nº 0025573/2026-BO-00003.2026.0000276, em 07/01/2026, na 7ª Delegacia de Polícia da Capital, com características idênticas, indicando possível reiteração delitiva no mesmo local. O comunicante comunica os fatos, na qualidade de representante da Coordenadoria Administrativa da entidade gestora do espaço (CEFLUVAM), no exercício da função de Secretário, requerendo a devida investigação e providências cabíveis. Informa-se ainda que o fato foi constatado pelo zelador do prédio, Pablo Martin Guazzone (telefone: 48 9939-3747), e que há como testemunha o morador da Ecovila, Gilberto Farias. Ressalta-se que o possível autor já teria se apresentado anteriormente como Lucas dos Santos Ferreira, alegando ter agido a mando do Conselho Administrativo da Ecovila, informação esta que, segundo relato, foi presenciada por Gilberto Farias e Pablo Martin Guazzone.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina
Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Capoeiras - FLORIANÓPOLIS/SC 48-3665.8386

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0361693/2026-BO-00614.2026.0024740
DATA E HORA DO REGISTRO: 02/04/2026 10h48min
UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL - 48-3665.4797

FATO

DATA DO FATO: 31/03/2026 **HORA DO FATO:** 08:00 (aproximada)
LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Outros ambientes) SERVIDÃO SERVIDAO NELSON LEOPOLDO DOS SANTOS, nº 500, Centro Cerimonial, VARGEM GRANDE, FLORIANÓPOLIS/SC/BR | CEP: 88052-680 | Coordenadas: -27.48671,-48.43994

FATOS COMUNICADOS: Furto/Consumado

ENVOLVIDOS

VICTOR UTAGAWA GARCIA (44 anos) | Comunicante: Furto/Consumado
Filiação: MARINA UTAGAWA GARCIA
Filiação: WANDERLEY GARCIA
Data de Nascimento: 19/03/1982
Naturalidade: SÃO PAULO/SP/BRASIL
CNH: 02877415901 - SC

Relato Individual: RELATO DOS FATOS O comunicante registra a presente ocorrência referente a arrombamento seguido de furto qualificado, ocorrido em 31/03/2026, no Centro Cerimonial da Aliança, localizado na Servidão Nelson Leopoldo dos Santos, nº 500, bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88052-680, no interior da Ecovila São José. No local, foi constatado arrombamento da porta principal, com subtração da fechadura, apresentando o mesmo padrão de ação já verificado anteriormente. Destaca-se que o imóvel já foi alvo de ocorrência semelhante, registrada sob o Boletim nº 0025573/2026-BO-00003.2026.0008276, em 07/01/2026, na 7ª Delegacia de Polícia da Capital, com características idênticas, indicando possível reiteração delitiva no mesmo local. O comunicante comunica os fatos, na qualidade de representante da Coordenadoria Administrativa da entidade gestora do espaço (CEFLUVAM), no exercício da função de Secretário, requerendo a devida investigação e providências cabíveis. Informa-se ainda que o fato foi constatado pelo zelador do prédio, Pablo Martin Guazzone (telefone: 48 9939-3747), e que há como testemunha o morador da Ecovila, Gilberto Farias. Ressalta-se que o possível autor já teria se apresentado anteriormente como Lucas dos Santos Ferreira, alegando ter agido a mando do Conselho Administrativo da Ecovila, informação esta que, segundo relato, foi presenciada por Gilberto Farias e Pablo Martin Guazzone.
Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

PESSOA FÍSICA SEM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA | CEFLUVAM | Vítima: Furto/Consumado
Sexo: À identificar
Condições físicas apresentadas: Sem lesões

BENS/OBJETOS

• Objeto - Outra ferramenta (Subtraído)
Quantidade: 1 Unidade | Marca: Não informado | Modelo: Não informado | Nº de série: Não informado | Outras informações: Fechadura da porta Principal de acesso a igreja
CEFLUVAM (Proprietário)

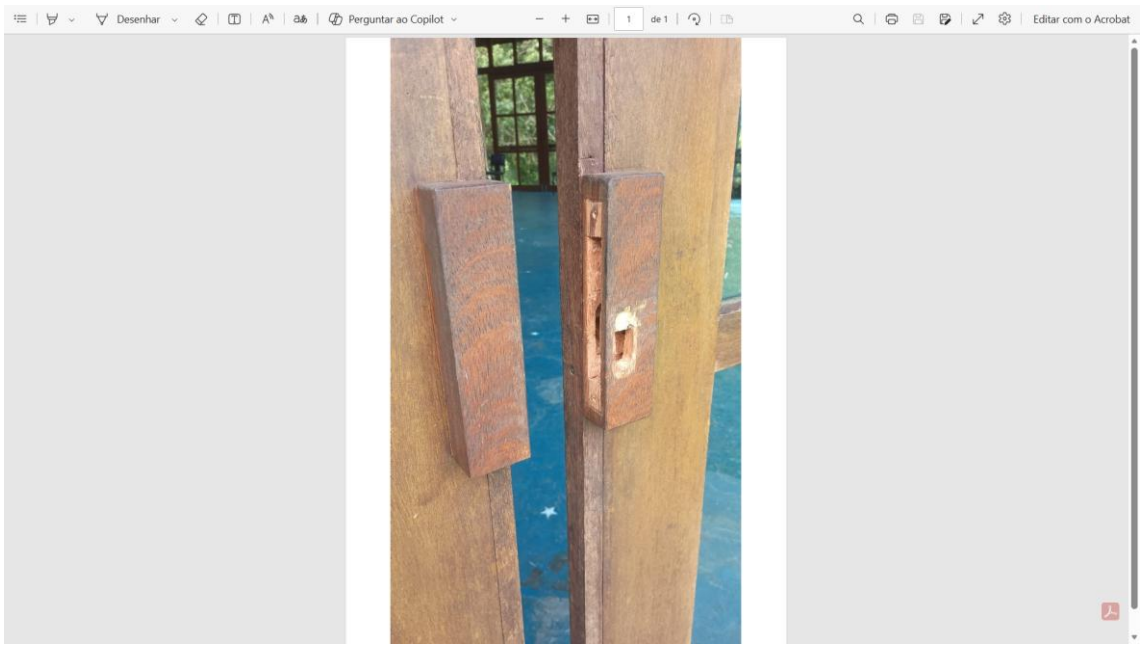
ATENDENTES

TANIRA DA SILVA CARDINAL (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

Via impressa pela internet
Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx

Protocolo nº: 2026063910898 - **Código de validação:** 79904102

07/04/2026 11:14:14 **REGISTRO 0361693/2026-BO-00614.2026.0024740** **DISQUE DENÚNCIA 181 - ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO** Página: 1 de 1
Protocolo nº: 2026063910898 - **Código de validação:** 79904102



Diante disso, é necessário a concessão de tutela de urgência para possibilitar o fechamento do centro cerimonial à noite como informado, por questões de segurança.

DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

A possibilidade de concessão de tutela de urgência, está disciplinada pelos arts. 294 e 300, do Código de Processo Civil de 2015, que assim dispõem:

> **Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.**
>
> **Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Os referidos dispositivos legais permitem a concessão da tutela, como é o caso da urgência deste processo de modo a não afetar a segurança do local e limitar o livre exercício da prática religiosa por parte do CEFLUVAM (Igreja do Santo Daime):

A respeito dos requisitos legais vale transcrever a doutrina de Humberto Theodoro Junior[1]:

> **Não é diferente o que se passa no processo de conhecimento, quando se realiza a antecipação de tutela. O provimento se destina a assegurar ao demandante o efeito jurídico, no todo ou em parte, que se espera seja consequência do acolhimento do pedido na sentença final de mérito. Presentes os requisitos legais, o juiz lhe tutela, provisoriamente, o mesmo direito material que será objeto do provimento definitivo. E isto, tanto pode acontecer em forma de liminar (isto é, na abertura do processo) como em qualquer outro**

[1] Inovações sobre o Direito Processual Civil: Tutelas de Urgência; Forense, p. 249.

momento antes de encerrado o processo de conhecimento (ou seja, como incidente do processo ainda em tramitação).

Como é possível verificar, o novo Código de Processo Civil ratificou a posição consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda na vigência do Código Processual anterior, no sentido de permitir a concessão de tutela quando presentes, cumulativamente, os requisitos do fumus boni juris – correspondente à probabilidade de êxito – e do periculum in mora – relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito.

No caso deste recurso estes requisitos estão preenchidos em razão do requerente CEFLUVAM sempre ter a posse sobre as edificações e demais áreas utilizadas na sua atividade religiosa que já foram especificadas, as quais estão constantemente sofrendo ameaças de furto e arrombamento, bem como proibição e empecilhos causados pela parte autora às pessoas que frequentam a Igreja de participar das atividades religiosas programadas do CEFLUVAM.

Estes requisitos não são de cunho inteiramente subjetivo, porque, embora o grau do relevo possa ficar na dependência da acuidade do ínclito Magistrado, a sua percepção há de fornecer-lhe elementos de fato e de direito, para que, racionalmente, deduza, ainda que preliminarmente, sobre o ajustamento apropriado entre eles.

A concessão da tutela de urgência possui inequívoco caráter protetivo dos interesses do CEFLUVAM, pois é fundamental a sua finalidade religiosa, cujos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* encontram-se presentes.

Quanto ao requisito do *fumus boni iuris* decorre do comprovado exercício da posse da área do local a mais de 30 anos pelo CEFLUVAM e pelo fato da liberdade religiosa ser um princípio fundamental assegurado constitucionalmente (art. 5º, inciso VI, da CF/88):

> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

A prova inequívoca da verossimilhança está presente nos documentos apresentados pela requerente e no fato dos cultos e cerimônias religiosas historicamente ocorrem no local, conforme calendário já apresentado nos autos pelo CEFLUVAM, não podendo os fiéis e a prática religiosa ser interrompida ou desalojada do Templo onde sempre aconteceram, por desentendimentos causados pela atual Diretoria da parte autora.

Quanto ao *periculum in mora* o requisito também está demonstrado, diante do risco de comprometer as atividades religiosas vinculadas a Doutrina do Santo Daime no local, impedindo as pessoas de praticares suas crenças, cultos, cerimônias e suas atividades espirituais e religiosas, com a penalidade de multa, conforme foi fixada na decisão agravada.

Além disso, estão ocorrendo arrombamentos e furtos, que colocam a segurança do local em grave risco, sujeitando o patrimônio religioso ser vilipendiado.

Desse modo, a concessão da tutela de urgência para que seja assegurado o direito do requerente utilizar livremente o local que historicamente

exercem a posse para a prática religiosa com segurança, deve ser deferida e, consequentemente, determinada a suspensão da penalidade de multa, mantendo o direito do CEFLUVAM estar na posse da área, por ser medida justa e certa de que se impõe.

DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, requer-se a Vossa Excelência, a concessão da tutela de urgência com obrigação de fazer e não fazer, ***inaudita altera pars***, nos seguintes termos:

a) a concessão de tutela de urgência para determinar que a parte autora Ecovila se abstenha de praticar atos atentatórios a liberdade religiosa, impedindo as pessoas de frequentar a Igreja da doutrina do Santo Daime (calendário já apresentado nos autos), não podendo a Ecovila simplesmente impedir a realização da atividade religiosa historicamente realizada no local, no espaço do Centro Cerimonial Aliança.

b) a concessão da tutela de urgência para que o CEFLUVAM tenha acesso aos seus documentos administrativos e religiosos que se encontram no escritório trancado pela parte autora, bem como, que seja determinado a parte autora se abster de manter o local fechado no horário comercial de uso coletivo, entregando uma cópia das chaves para que o CEFLUVAM possa ter acesso permanente aos seus documentos (documentos administrativos, livros de casamento, nascimento, óbito etc.).

c) a concessão de tutela de urgência para que seja determinado que a parte autora (Ecovila) retire o holofote e a câmera de vigilância

instalada no local, que tem por objetivo bisbilhotar pessoas e os rituais e cerimônias religiosas realizadas, uma vez que o holofote direcionado para o local atrapalha a realização dos cultos e cerimônias, principalmente quando ocorrer a noite, podendo o equipamento ser instalado em outro local que não atrapalhe a atividade religiosa.

d) a concessão da tutela de urgência para possibilitar o CEFLUVAM manter fechado o Centro Cerimonial à noite como informado, por questões de segurança, uma vez que, como consta no boletim de ocorrência, foram indevidamente retiradas as fechaduras e trancas do local, deixando totalmente desprotegido.

e) a concessão de tutela de urgência para assegurar a liberdade religiosa do CEFLUVAM com o acesso dos seus dirigentes e religiosos aos locais que tradicionalmente tem a posse para a realização das suas atividades religiosas, bem como assegurar que a parte autora se abstenha de praticar atos que impeçam o acesso dessas pessoas que praticam a sua fé no local, de frequentar os cultos, cerimônias e demais atividades religiosas vinculadas a Doutrina do Santo Daime (ofensa ao artigo 5º, VI e VIII, do CF/88) desenvolvidas pela requerente, devendo também, consequentemente, ser afastada a penalidade de multa fixada na decisão agravada do evento 53.

f) que seja respeitada pela parte autora a forma de utilização do imóvel pelo CEFLUVAM, respeitando o calendário anual com a programação da sua atividade religiosa (missas, cultos, cerimoniais e demais eventos religiosos vinculados a Doutrina do Santo Daime), historicamente realizados no local, de forma autônoma, sob pena de ficar caracterizado a ofensa à liberdade religiosa (art. 5º, inciso VI, da CF/88).

g) que seja estabelecida à parte autora a obrigação de se abster da prática de qualquer ato que iniba a participação das pessoas que frequentam o CEFLUVAM e praticam a sua fé na Doutrina do Santo Daime, bem

como realizar atos que inibam o livre desenvolvimento do exercício de atividades religiosas pelo CEFLUVAM no local.

Nestes termos, com a devida urgência, pede deferimento.

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

ANDRÉ RUPOLO GOMES
OAB/SC 12.603